

BRASIL - DRAWBACK X PARAGUAI - LEI MAQUILA

Isabele Loyola Alves Santana (Faculdade de Tecnologia da Zona Leste – FATEC-ZL)

isabele.a.santana@gmail.com

Zainab Alhamwi (Faculdade de Tecnologia da Zona Leste – FATEC-ZL)

zainab.alhamwi@fatec.sp.gov.br

José Abel de Andrade Baptista (Faculdade de Tecnologia da Zona Leste – FATEC-ZL)

abel_baptista@yahoo.com.br

RESUMO

O objetivo do estudo é identificar qual governo proporciona maiores vantagens para o exportador através de seu mercado e seus regimes oferecidos. O Brasil com Drawback que concede a isenção de impostos sobre importações destinadas ao consumo no processo produtivo de produtos a serem exportados, ou o Paraguai que dentre todos os outros membros do Mercosul é aquele que apresenta melhores condições para as empresas além de possuir políticas de incentivo ao investimento estrangeiro. Uma dessas políticas é a lei Maquila, que ademais de proporcionar os mesmos benefícios que o Drawback, possui adicionais, tais como o tributo único que destaca e ressalta o regime. Ao analisar separada e individualmente a situação de cada um dos países e seus respectivos programas como incentivos fiscais, nota-se que ambos possuem benefícios significativos, porém, ao compará-los e cruzar suas características é possível identificar maiores privilégios cedidos pela lei Maquila tendo em vista a necessidade do empresário brasileiro em reduzir todos os custos possíveis para aumentar sua competitividade no cenário internacional.

PALAVRAS-CHAVE: Drawback. Lei Maquila. Brasil e Paraguai.

ABSTRACT

The objective of the study is to identify which government provides the greatest advantages to the exporter through its market and its offered customs. Brazil with Drawback, which is the exemption of taxes on imports destined for consumption in the productive process of products to be exported, or Paraguay that among all other members of Mercosur is the one that presents better conditions for the companies besides having policies of incentive to foreign investment. One of these policies is the Maquila law that, in addition to providing the same benefits as Drawback, has additional features such as the unique tribute that highlights and emphasizes the regime. By analyzing separately and individually the situation of each of the countries and their respective programs as tax incentives it is noted that both have significant benefits, however, when comparing them and crossing their characteristics it is possible to identify greater privileges granted by the Maquila law in view the need of the Brazilian businessman to reduce all possible costs to increase his competitiveness in the international scene.

Keywords: Drawback. Maquila Law. Brazil and Paraguay.

1. INTRODUÇÃO

O comércio, a produção e a agricultura são algumas das fontes primordiais para a economia, pois através delas é possível fomentar e fortalecer o país. Entretanto, ao longo dos anos muitos governos incentivaram o comércio internacional como forma de diluir os excedentes de produção e reduzir os riscos, uma vez que a diversificação de mercados auxilia nos momentos de crise econômica interna. Estabelecer fortes laços com outros países auxilia e facilita as tratativas comerciais e tem-se como exemplo os blocos econômicos onde os países se agregam e se fortalecem com sua união (CALÇADA, 2013).

As negociações entre países podem ser por meio da compra e venda de produtos ou serviços, processo que gera as importações e exportações. Independente de qual seja o meio de internacionalização adotado, é importante se destacar e competir no mercado por meio da alta qualidade dos produtos oferecidos, serviços prestados e dos investimentos realizados (AIMINHO, sd.).

O papel do governo é de suma importância no desenvolvimento econômico, pois é de sua responsabilidade criar um planejamento organizado auxiliando as indústrias e outros setores a fim de gerar renda ao país (SUMAN, sd.). A formação de um bloco econômico, considerado um meio de conexão, permite aos países membros gozarem de benefícios acordados e estabelecidos. Em sua maioria referem-se essencialmente às taxas alfandegárias e tributação incidente no comércio exterior. Há como exemplo o Mercosul, que vai além de um simples acordo comercial. O Mercosul trata-se de uma união aduaneira na qual além de promover uma zona de livre comércio entre os países membros, é aplicada uma TEC - Tarifa Externa Comum àqueles países não membros (WURTH, 2010 apud PONTEL et al., 2013).

Vale ressaltar que o objetivo da união aduaneira é fortalecer os mercados de seus integrantes por meio da redução ou até mesmo isenção de taxas alfandegárias sobre produtos e serviços. Ainda assim, cada país mantém a sua autonomia para as tratativas comerciais com os outros países não membros, porém um membro do Mercosul não possui a competência de alterar a taxação da TEC sem o consentimento dos outros associados (WOLFFENBÜTTEL, 2007).

O objetivo deste artigo é analisar, comparar e compreender as políticas comerciais mantidas para os países não membros do Mercosul. E foram escolhidos o Brasil e o Paraguai com os regimes Drawback e Maquila respectivamente, para realizar este estudo. A intenção é verificar qual dos regimes possui maiores vantagens para os envolvidos no comércio exterior.

O Brasil possui diversos regimes aduaneiros especiais que oferecem flexibilidade e algumas vantagens. Desses regimes pode-se ressaltar o Drawback, criado para incentivar as exportações de forma a oferecer um produto competitivo em qualidade e preço para o mercado internacional. Isto é possível através da suspensão ou isenção de impostos incidentes sobre material a ser importado temporariamente com a condição de ser utilizado no processo produtivo de um produto que será necessariamente exportado (RECEITA FEDERAL, 2014).

No entanto, ao analisar a Lei Maquila que é um sistema de incentivo para exportações por meio de importações com redução ou suspensão de tributos, percebeu-se alguns benefícios e vantagens não encontrados no Drawback, apesar de o objetivo de ambos regimes ser similar. O intuito é analisar profundamente ambas políticas e sinalizar qual poderia ser a melhor opção para uma empresa brasileira. Considerando a situação econômica e estrutural de cada um dos países, além da burocracia enfrentada nos processos de importação e exportação e a constante procura das indústrias pela redução dos seus custos mantendo, e muitas vezes melhorando a qualidade, qual regime atenderia melhor às necessidades de uma indústria brasileira, o Drawback ou a Maquila? Para responder a esta pergunta, o artigo conterá dados e informações que permitirão a compreensão de cada regime individualmente e assim poder realizar uma comparação, atingindo o objetivo da pesquisa.

2. EMBASAMENTO TEÓRICO OU REVISÃO DA LITERATURA

Observando a história, é possível identificar que o comércio é um dos alicerces que impulsionam e sustentam o desenvolvimento econômico de um país. Isso se torna nítido ao verificar que as grandes potências da atualidade, sempre foram muito fortes no universo do comércio. Nos dias de hoje, esta condição não é diferente, e devido a isso é instintivo que os países ofereçam incentivos para potencializar o comércio exterior. No Brasil, tem-se o Drawback, como no Paraguai há a Maquila. Ambos regimes explorados e pesquisados profundamente.

2.1. Drawback

Drawback é um regime aduaneiro especial instituído em 1966 através do Decreto Lei nº 37, de 21/11/66. A finalidade de sua criação foi de trazer benefícios para empresas que trabalham com comércio exterior, concedendo a eliminação ou suspensão de impostos incidentes na importação de insumos a serem utilizados para compor produtos destinados à exportação, possibilitando ao exportador brasileiro competir no mercado internacional em igualdade de condições com seus concorrentes de outros países. O Drawback é a incitação do governo brasileiro para que as empresas nacionais se tornem tão fortes e competitivas quanto às plantas do exterior (RECEITA FEDERAL, 2014).

Ao final da década de 80, diante do término dos subsídios fiscais às exportações no Brasil, as empresas operantes no comércio exterior tiveram que buscar no drawback saídas para manter a competitividade de seus produtos com o mercado internacional, condição elementar para garantir o posicionamento conquistado e abrir novos mercados externos. Além disso, a participação em blocos econômicos e acordos comerciais, aliados à globalização da economia mundial, tiveram como consequência a liberação do comércio exterior brasileiro e a redução do nível de tarifas protetivas das importações, induzindo as empresas locais a se preocuparem

com suas posições no mercado interno ante novos concorrentes vindos do exterior (CASTRO, 2005).

A possibilidade de importar produtos sob o regime de Drawback permite às companhias brasileiras exportar um produto final constituído em condições igualitárias com seus concorrentes de outros países. Devido ao semelhante custo da matéria prima adquirida no mercado internacional usada para compor a mercadoria, é possível dar ainda mais igualdade em condição de custo e qualidade (MDIC, 2013).

A suspensão ou isenção do pagamento de tributos e contribuições incidentes na importação influí diretamente na redução do custo final do produto a ser exportado, permitindo que tributos como I.I. (Imposto de Importação) e AFRMM (Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante), que não podem ser recuperados pelo sistema de crédito no regulamento fiscal e são diretamente associados ao custo do produto, passem a representar real incentivo fiscal à exportação decorrente da importação por meio de Drawback (Decreto Lei nº 37, 1966).

Segundo Castro (2011) a escusa de pagamento de impostos e contribuições incidentes na importação, casos do ICMS, IPI, PIS e Cofins, que permitem sua recuperação posterior via crédito fiscal. Isto significa efetivo incentivo à exportação, pois a empresa importadora poderá alocar o valor desses recursos tributários em outras atividades, evitando desembolso antecipado, que se conceberá em custo adicional.

Por estes motivos, atualmente, o Drawback apresenta-se como um dos mais importantes incentivos às exportações brasileiras de produtos manufaturados.

2.1.1. Beneficiários e Benefícios

Quem pode se beneficiar do Drawback são as empresas industriais, produtoras e comerciais exportadoras, inclusive trading companies, constituídas sob o suporte do Decreto Lei nº 1.248/7,8/2 (RECEITA FEDERAL, 2014).

A empresa exportadora seja ela a produtora/manufatureira ou trading, possui o privilégio de importar insumos sob o drawback, reporta-los para industrialização, receber de volta a mercadoria gerada (produto final) com o beneficiamento dos insumos que foram integrados em sua composição. Posteriormente, é necessário efetivar a exportação do produto que deverá ser feita exclusivamente pela empresa que importou os insumos (Decreto Lei nº 37, 1966).

Faz-se necessário salientar que, a empresa comercial exportadora, inclusive trading, tem o prazo máximo de 180 dias, contando da data de expedição da Nota Fiscal de venda feita pela empresa industrial beneficiária, para exportar o produto adquirido da indústria importadora e fabricado com insumos importados sob Drawback (MDIC, sd).

Os benefícios trazidos por este regime são totalmente fiscais, e são divididos em três modalidades: isenção, suspensão e restituição (REFEITA FEDERAL, 2014).

A suspensão de pagamento de tributos consiste em suspender contribuições e taxas incidentes na importação de mercadoria a ser utilizada no processo de

beneficiamento, transformação, fabricação ou acondicionamento de produto a ser exportado. A suspensão ocorre no momento da compra dos insumos, como peças, partes de objetos, ingredientes, etc, e obviamente, havendo comprometimento da exportação do produto final (PORTUAL, 2017).

Já a isenção consiste em isentar tributos incidentes em importação de mercadoria destinada à reposição de idêntica mercadoria anteriormente importada, com pagamentos e tributos em quantidade e qualidade equivalentes à utilizada no beneficiamento, transformação, fabricação ou acondicionamento de produto já exportado. Logo após exportar o produto, a empresa passa a ter direito de adquirir outros insumos para repor, agora tendo os impostos isentos (PORTAL DRAWBACK, sd).

Segundo a Receita Federal (2014), a restituição consiste em restituir total ou parcialmente os tributos federais que tenham sido pagos na importação de mercadoria utilizada no processo de beneficiamento, transformação, fabricação ou acondicionamento de produto já exportado. Esta modalidade é pouquíssima utilizada, implicando na restituição dos tributos pagos sobre as matérias primas importadas. Tal restituição ocorre quando a empresa não se interessa ou não necessita de outros insumos para repor seu estoque, então solicita esta modalidade.

2.2. Paraguai e a Lei Maquila

O Paraguai é uma república constitucional cuja capital é Assunção e encontra-se localizado na América do Sul onde faz fronteira com a Bolívia, Brasil e a Argentina. Sua área consiste em 406.752 km². Seus idiomas oficiais são o espanhol e o guarani, e é membro do Mercosul. Ao analisar profundamente a situação do Paraguai percebe-se que é um país em constante crescimento e desenvolvimento. O país é uma base exportadora dependente dos fatores meteorológicos, pois o que lidera suas exportações são as commodities como a soja e carne e tem-se a energia hidrelétrica (GLOBO, 2008).

O Paraguai vem desenvolvendo e adotando políticas econômicas com o intuito de desburocratizar muitos processos e passar maior confiança para os investidores estrangeiros por meio da transparência nos gastos governamentais. Tudo isso torna o Paraguai uma potência escolha para os investidores que boa parte deles são empresas brasileiras. O Paraguai tem um crescimento constante de 4,5% além de uma inflação estável de 5%. E em 2013, apresentou um dos maiores crescimentos mundiais contabilizado em 13,6%. Em comparação ao Brasil o Paraguai apresenta melhores custos para indústrias e empresas, pois possui mão de obra (USD/hora) 20,7% mais barata, custo de energia elétrica (USD/MWh) 63,6% inferior, além de praticar uma carga tributária inferior em aproximadamente 60%, sendo a mais reduzida entre os membros do Mercosul. (REDE CIN, 2016).

A tabela a seguir apresenta um comparativo dos impostos cobrados nos países membros do Mercosul.

Tabela 1 – Comparativo de Impostos Paraguai x Países Mercosul

	PY	AR	UR	BR
Imposto de Renda Pessoa Jurídica	<= 10%	35%	25%	34%
Imposto de Renda Pessoa Física	10%	35%	25%	27,50%
Imposto Sobre o Valor Agregado (IVA)	<= 10%	21%	23%	25%

Fonte: (FIEMS, 2015)

Além desses benefícios é possível contar também com algumas leis e regimes criados para atrair o investimento externo de outros países, com o objetivo de fomentar a economia e desenvolver o quadro social e a infraestrutura industrial do país. Uma dessas leis é a Maquila.

A Maquila surgiu no Paraguai em 1997 sob a Lei nº 1064 *De Las Industrias Maquiladoras de Exportación* e regulamentada pelo decreto nº 9.585/00. Segundo a CEMAP - *La Cámara de Empresas Maquiladoras del Paraguay*, Maquila é um sistema do qual empresas localizadas no Paraguai podem produzir bens e serviços destinados à exportação para qualquer país do mundo, sendo que a administração do processo produtivo deverá ser de responsabilidade de uma matriz localizada fora do território paraguaio. Os beneficiários da Maquila podem ser tanto pessoa física quanto jurídica, nacional ou estrangeira domiciliada em um país onde esteja habilitada a realizar atos comerciais (MIC, 2018).

2.2.1. Benefícios da Maquila

Alguns dos principais benefícios da Maquila é o tributo único de um por cento (1%) aplicado sobre o valor agregado do produto dentro do território paraguaio, isentando assim qualquer outro tributo ou taxa sobre o processo produtivo. O IVA – *Impuesto al Valor Agregado*, que pode representar o ICMS sobre produtos e o ISS sobre serviços, é isentado sendo possível sua recuperação em forma de crédito fiscal. É cedida também a suspensão de tarifas de importação de matérias primas, maquinário e insumos necessários para o processo produtivo, desde que a importação seja condicionada à uma posterior exportação e realizada por uma empresa habilitada como maquiladora (CEMAP, 2018).

Segundo De La Cueva (2012), outra vantagem da Maquila é a isenção de tributos sobre as remessas financeiras ingressantes e de dividendos, pois subentende-se que por existir uma matriz fora do território paraguaio e que cumprirá o papel de administradora e gestora, as transferências financeiras são um processo

natural. Também é possível isentar alguns adicionais como as taxas sobre emissão de documentos, os serviços aduaneiros, tarifas consulares, taxas aeroportuárias e 50% das taxas portuárias. Além de isentar na sua totalidade todo imposto, taxa e contribuição incidentes sobre garantias e empréstimos destinados a financiar as operações da Maquila.

O regime ainda apresenta benefícios adicionais para as empresas que realizam exclusivamente operações da Maquila. Isenção dos impostos sobre patentes para comércios, indústrias e profissões; como também sobre os serviços de construção que afetem a planta industrial; as taxas municipais; sobre as operações de arrendamento ou leasing de máquinas e equipamentos que fazem parte do programa Maquila (CEMAP, 2018).

2.2.2. Maquila e o Mercosul

O Paraguai sendo membro do Mercosul precisa cumprir e adotar as regras do acordo assinado para com os países membros do bloco, e assim, estabeleceram-se as regras de origem do produto. Ou seja, conforme informações extraídas da CEMAP (2018), para que um produto possa usufruir dos benefícios da Maquila e ao mesmo tempo gozar dos privilégios do Mercosul, este precisa respeitar algumas porcentagens referente ao conteúdo e os insumos utilizados no processo produtivo. A regra indica que o produto deverá conter uma porcentagem de insumos regionais, em outras palavras, provenientes dos países membros do Mercosul. E o restante poderá ser de origem da extra zona o que significa de qualquer país do mundo.

A Tabela 2 a seguir apresenta a progressão da relação de origem dos insumos e matérias primas contidas em um produto beneficiado pela Maquila e pelo Mercosul.

Tabela 2 – Relação de Conteúdo Regional

Período	Mercosul	Extra Zona
2004 a 2008	40%	60%
2009 a 2014	50%	50%
2015 a 2023	40%	60%

Fonte: CEMAP (2018)

A habilitação de uma empresa para ser maquiladora ocorre mediante um contrato entre a empresa sediada no Paraguai, ou seja, a maquiladora, e uma empresa localizada no exterior que é a matriz. O contrato deverá atender às especificações da lei e decretos que regulam a Maquila, além de estar sob a coordenação da CEMAP - *La Cámara de Empresas Maquiladoras del Paraguay* e do CNIME - *Consejo Nacional de las Industrias Maquiladoras de Exportación*. (MIC, 2018)

3. DESENVOLVIMENTO DA TEMÁTICA

Após análise e aprofundamento na definição, regras e especificações estabelecidas por cada um dos regimes individualmente, foi possível compreendê-los a fim de compará-los. Entendendo que trata-se de regimes que concedem benefícios fiscais incentivando as exportações, a seguir será utilizada uma situação hipotética na qual é simulada a operação de uma empresa exportadora tanto sob Drawback quanto a Maquila.

Considerando uma empresa exportadora brasileira habilitada no Drawback Suspensão e consequentemente obtém concessão dos benefícios deste, ainda terá que arcar com os tributos incidentes sobre sua atuação comercial em território brasileiro, tais como IR - Imposto de Renda, IOF - Imposto sobre Operações Financeiras (para operações financeiras de qualquer natureza, sejam elas no mercado interno quanto externo), além de impostos estaduais e municipais decorrentes de sua instalação. Já ao analisar uma empresa Maquiladora, ela obterá os mesmos benefícios que a empresa beneficiada pelo Drawback em relação à importação de insumos destinados à produção e, posteriormente, exportação. Entretanto, uma empresa localizada no Paraguai, sob regime da Maquila, é isenta de qualquer imposto, taxa, ou contribuição nacional, estadual ou municipal incidentes tanto em sua instalação no país, quanto em operações financeiras, cambiais, serviços aduaneiros, portuários e aeroportuários, bem como sobre qualquer outro tipo de serviço adquirido com a finalidade de produzir e exportar sob contrato da Maquila.

Apesar de a Maquila promover melhores condições fiscais aos exportadores por meio da tributação única de 1% sobre todas as atividades e serviços usufruídos sob este regime, é importante salientar as condições estruturais do Paraguai.

Segundo Schlei (2017) para instalar uma empresa no Paraguai, é essencial considerar a estrutura logística precária. Há a necessidade de escolher um ponto estratégico para alocar a planta industrial que permita facilidade de acesso às fronteiras, portos e aeroportos. Muitas das empresas maquiladoras estão situadas em *Ciudad del Este*, que possui fronteira com o Brasil através de Foz do Iguaçu/PR, e também em *Salto del Guaíra*, cuja fronteira com o Brasil é por meio da cidade de Novo Mundo/MS, o que lhes permite fácil acesso entre os dois países em operações logísticas. Há também o obstáculo da ausência de mão de obra qualificada e especializada nas indústrias em comparação ao Brasil.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Estes resultados indicam que ambos os regimes proporcionam privilégios e benefícios inigualáveis com o intuito de atingir seu objetivo principal que é fomentar as exportações tornando o mercado do país competitivo no cenário internacional.

Mesmo que ambos os regimes outorguem grandes benefícios, é evidente que o Paraguai apresenta maiores vantagens para o empresário brasileiro, pois este país possibilita a potencialização da rentabilidade do patrimônio e capital empresarial, a

redução dos custos operacionais, a esquiva da carga tributária e dos encargos trabalhistas brasileiros. Além disso, permite viabilizar a inserção das empresas em novos mercados por meio da internacionalização de uma cadeia produtiva de qualidade a preços competitivos no cenário mundial.

Nota-se que o Paraguai de forma geral é um mercado promissor para qualquer empresa cujo intuito é aumentar seus lucros por meio da redução de seus custos na linha de produção e na prestação de serviços entre outros gastos. A mão de obra qualificada, a matéria prima de qualidade a baixo custo, a carga tributária reduzida em comparação ao Mercosul e a localização geográfica estratégica, são pontos decisivos para a escolha pelo Paraguai. E ao adicionar as condições da Maquila é inevitável a escolha do empresário brasileiro pelo mercado paraguaio ante o brasileiro e os seus regimes como o drawback.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta investigação, o objetivo principal do presente estudo foi evidenciar o regime que proporcionará mais vantagens ao exportador. Para isto, foi necessário analisar individualmente Drawback e Maquila, onde constatou-se que ambos regimes proporcionam benefícios similares em relação ao objetivo de fomentar as exportações.

Entretanto, ao examinar detalhadamente cada um dos benefícios da Maquila percebe-se que o regime não foca em uma única finalidade, como no Drawback, mas uma série de outras, iniciando pela atração de empresas estrangeiras a se instalarem no país investindo no setor industrial, consequentemente em produtos de alta qualidade e mão de obra especializada local, que também auxiliará no quesito empregabilidade. Além de ser um apoio para melhor estruturar a logística do país.

Uma das percepções que se deve considerar, é que para se tornar vantajoso o emprego de um regime, em muitos pontos a empresa precisa ser beneficiada, uma vez que os gastos fiscais são consideráveis.

Constata-se que lei Maquila alcança maiores privilégios fiscais, abrindo mão do recolhimento de impostos, o que diminui os custos das empresas exportadoras. Mas, ainda assim, conclui-se que para a realidade dos dois países, cada um dos regimes propicia ganhos significativos aos seus habilitados, ressalvando a questão do Paraguai possuir melhores condições tributárias em comparação não só ao Brasil como também aos outros membros do Mercosul.

REFERÊNCIAS

AIMINHO – Associação Industrial do Minho. **Internacionalização**. Disponível em: <<http://www.aiminho.pt/imgAll/file/Manuais/Internacionalizacao.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2018.

CASTRO, José Augusto de. **Exportação – Aspectos práticos e operacionais**. 8^a ed. São Paulo/SP: Aduaneiras, 2011.

CALÇADA, Clarissa. **A Importância do Comércio Internacional**. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/producao-academica/a-importancia-do-comercio-internacional/5741/>>. Acesso em: 28 mar. 2018.

CEMAP. **Câmara de Empresas Maquiladoras**. Disponível em: <<http://www.maquila.org.py/>>. Acesso em: 15 mar. 2018.

DE LA CUEVA, Jazmin Figari. **Investidores Brasileiros no Paraguai: Orçamento de Capital nas Decisões de Investimento sob a Perspectiva da Teoria do Investimento Internacional**. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/38208/R%20-%20D%20-%20JAZMIN%20FIGARI%20DE%20LA%20CUEVA.pdf?sequence=3>>. Acesso em: 05 abr. 2018.

GLOBO. **Dados e Informações Gerais sobre o Paraguai**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,MUL418290-5602,00-DADOS+E+INFORMACOES+GERAIS+SOBRE+O+PARAGUAI.html>>. Acesso em: 28 mar. 2018.

MIC. Ministerio de Industria y Comercio. **Lei Maquila**. Disponível em: <<http://www.mic.gov.py/mic/site/inicio.php>>. Acesso em: 28 mar. 2018.

PONTEL, Lucas Torres, RUBENICH, Nilson Varella. **Os Vinte e Dois Anos do Mercosul: A Evolução do Comércio entre os Países do Bloco, enfatizando o Comércio Brasileiro**. Disponível em: <<http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/mostraucsppga/mostrappga2013/paper/view/3643>>. Acesso em 15 mar. 2018.

PARAGUAI, MIC – Ministério de Industria y Comercio. **Maquila**. Disponível em: <<http://www.mic.gov.py/maquila/>>. Acesso em: 28 mar. 2018.

PORTUAL COMÉRCIO INTERNACIONAL. **O que é Drawback e o que eu preciso saber sobre o assunto?** Disponível em: <<https://www.portual.com.br/blog/o-que-e-drawback>>. Acesso em 22 mar. 2018.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL – SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS. **Drawback.** (2014). Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/regimes-e-controles-especiais/regimes-aduaneiros-especiais/drawback>>. Acesso em: 19 mar. 2018.

REDE CIN. Rede Brasileira de Centros Internacionais de Negócios. **Missão Comercial Expo Paraguai 2016.** Disponível em: <https://issuu.com/movidacom/docs/guia_do_participante_paraguay_baix>. Acesso em: 05 abr. 2018.

SCHLEI, Enrico. **Viabilização de uma Empresa de Plásticos entre uma Empresa Chinesa e Paraguaia a partir das Vantagens do “Maquila” Satisfazendo um Cliente Brasileiro.** Disponível em: <<http://www.cadtecmpa.com.br/ojs/index.php/httpwwwcadtecmppacombrojsindexphp/article/view/137/133>>. Acesso em: 19 mar. 2018.

SUMAN, Sanket. **Role of State in Economic Development.** Disponível em: <<http://www.economicsdiscussion.net/economic-development/role-of-state-in-economic-development/13123>>. Acesso em: 28 mar. 2018.

WOLFFENBÜTTEL, Andréa. **O que é União Aduaneira?** Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2130:catid=28&Itemid=23>. Acesso em: 28 mar. 2018.

"O conteúdo expresso no trabalho é de inteira responsabilidade do(s) autor(es)."